

ter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- e-mail desatualizado;
- não recebimento da senha de votação via e-mail;
- dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes d Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

a) Comissão de Pós-Graduação: Um representante titular e respectivo suplente.

b) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Mestrado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária em Saúde no Sistema Único de Saúde (MPAPS): um representante titular e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica, presencialmente ou através do email: eeataac@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h do dia 7-4-2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou através do sistema Janus..

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 8-4-2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 16h do dia 14-4-2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 10h do dia 15-4-2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 15-4-2020 às 16h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 16-4-2020, às 8h, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 16-4-2020, das 9h às 17h, Na Assistência Técnica Acadêmica, sala 06, andar térreo da EE.

Artigo 11 - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 17-4-2020, às 10h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- o aluno mais idoso;
- o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 10h do dia 23-4-2020, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

**Portaria EE-12, de 9-3-2020**

*Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Comissão de Pós-Graduação Interunidades - Enfermagem - EE/ EERP/USP*

A Diretora da Escola de Enfermagem baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação junto à Comissão de Pós-Graduação Interunidades - Enfermagem - EE/EERP/USP, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 8-5-2020, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- e-mail desatualizado;
- não recebimento da senha de votação via e-mail;
- dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

a) Comissão de Pós-Graduação Interunidades - Enfermagem - EE/EERP/USP: um representante titular e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica presencialmente ou através do e-mail eeataac@usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h do dia 28-4-2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou extraída do sistema Janus com validação de autenticidade.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 29-4-2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 16h do dia 5-5-2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 10h do dia 6-5-2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 7-5-2020, às 8h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, às 8h do dia 8-5-2020, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 8-5-2020, das 9h às 17h, na Assistência Técnica Acadêmica da Escola de Enfermagem da USP e no Serviço de Pós-graduação da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, da USP.

Artigo 11 - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 11-5-2020, às 10h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- o aluno mais idoso;
- o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até às 12h do dia 11-5-2020 e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

**Portaria EE-13, de 9-3-2020**

A Diretora da Escola de Enfermagem, da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam designadas as Professoras Célia Maria Sivalli Campos e Aurea Tamami Minagawa Toriyama para compor a Comissão Eleitoral Paritária que acompanhará a eleição de representantes discentes de graduação normatizada pela Portaria EE-10/20.

Artigo 2º - A eleição acontecerá seguindo o rito preconizado na Resolução 7.265/16, sendo realizada através do sistema de votação eletrônica no dia 16-4-2020.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral Paritária também é composta por dois estudantes de graduação, eleitos por seus pares, a saber: Lucas Thiago Pereira da Silva e Juliana da Silva.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Portaria EE-14, de 9-3-2020**

A Diretora da Escola de Enfermagem, da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados os Professores Diavane de Vargas e Genival Fernandes de Freitas para compor a Comissão Eleitoral Paritária que acompanhará a eleição de representantes discentes de graduação normatizada pela Portaria EE-11/20.

Artigo 2º - A eleição acontecerá seguindo o rito preconizado na Resolução 7.265/16, sendo realizada através do sistema de votação eletrônica no dia 16-4-2020.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral Paritária também é composta por dois estudantes de graduação, eleitos por seus pares, a saber: Rafael Rodrigo da Silva Pimentel e Carol Viviana Serna González.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Portaria EE-15, de 9-3-2020**

A Diretora da Escola de Enfermagem, da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica designado o Professor Genival Fernandes de Freitas para compor a Comissão Eleitoral Paritária que acompanhará a eleição de representante discente de pós-graduação junto à Comissão de Pós-Graduação Interunidades - Enfermagem - EE/EERP/USP (Portaria EE-012/2020).

Artigo 2º - A eleição acontecerá seguindo o rito preconizado na Resolução 7.265/16, sendo realizada através do sistema de votação eletrônica no dia 8-5-2020.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral Paritária que acompanhará a eleição de representante discente na Comissão Comissão de Pós-Graduação Interunidades - Enfermagem - EE/EERP/USP também será composta por um representante discente de pós-graduação, eleito por seus pares, a saber: Dionasson Altivo Marques.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

**Extrato de Convênio Acadêmico Internacional**

Processo: 2019.1.01357.16.6

E-Convênios: 45408

Participes: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (Fauusp) e Bergen Arkitekt Skole (BAS).

Objeto: Cooperação acadêmica na(s) área(s) de arquitetura, urbanismo, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação)

e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

Vigência: 05 anos a partir da assinatura.

Situação E-Convênios: Aprovado.

Data de Assinatura: 17-1-2020.

## MUSEU PAULISTA

**Portaria GD-9, de 9-3-2020**

*Altera a Portaria GD-3/2020, que dispôs sobre a eleição da representação discente junto à Comissão Técnico Administrativa*

A Diretora do Museu Paulista, da Universidade de São Paulo, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da USP, o Regimento Geral da USP e a Resolução 6.088, de 26-3-2012, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 27-4-2020, das 9h às 15h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- e-mail desatualizado;
- não recebimento da senha de votação via e-mail;
- dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Comissão Técnica Administrativa.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Comissão Técnica Administrativa (ver artigo 40, IV do Regimento Geral):

- (um) representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Divisão de Apoio à Pesquisa, Ensino, Cultura e Extensão (Dapece) a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h do dia 9-4-2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 13-4-2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Dapece, até as 16h do dia 18-4-2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 16h do dia 23-4-2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Dapece, no dia 24-4-2020, às 11h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Divisão de Apoio à Pesquisa, Ensino, Cultura e Extensão (Dapece) encaminhará aos eleitores, no dia 27-4-2020, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 27-4-2020, das 9h às 15h, à Av. Nazaré, 268.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 28-4-2020.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- o aluno mais idoso;
- o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 15 supra.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Dapece, até as 16h do dia 4-5-2020 e será decidido pela Diretora.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade, até as 16h do dia 7-5-2020.

Artigo 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

**Portaria GD-9, de 9-3-2020**

*Altera a Portaria GD-3/2020, que dispôs sobre a eleição da representação discente junto à Comissão Técnico Administrativa*

A Diretora do Museu Paulista, da Universidade de São Paulo, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da USP, o Regimento Geral da USP e a Resolução 6.088, de 26-3-2012, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 27-4-2020, das 9h às 15h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- e-mail desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail;

c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente de graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Comissão Técnica Administrativa.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Comissão Técnica Administrativa (ver artigo 40, IV do Regimento Geral):

- (um) representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Divisão de Apoio à Pesquisa, Ensino, Cultura e Extensão (Dapece) a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h do dia 09-4-2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 13-4-2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão